

LEI Nº 166/2000

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 2001/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 2001/2003, estabelecendo, para o período, as Diretrizes, Objetivos e Metas, da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Diretrizes, Os Objetivos, As Metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

A- Anexo I- Fundamentos e Diretrizes Gerais;

B- Anexo II- Melhoria serviços, instalações, infra- estrutura, mão de obra do município;

C- Anexo III- Metas da administração.


Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentarias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o Triênio 2001/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Financeiro e Contábil, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas a avaliação da execução físico - financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recurso, constantes do anexo III desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em 30/09/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidades com critérios da indexação estabelecidas na Lei Orçamentaria para o exercício de 2001

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria, o poder Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante o Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajusta- lo.



I - As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - Ao processo gradual de reestruturação do gasto municipal.

PARÁGRAFO UNICO - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos;

A - Assegurar o equilíbrio das contas públicas;

B - Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

C - Justar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;

D - Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos Governamentais, especialmente destinados a execução de programas de natureza social;

E - Privilegiar as despesas relativas as ações fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

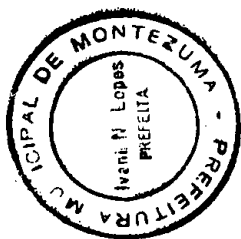
Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o Triênio 2001/2003, as Leis de Diretrizes Orçamentárias mais setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar ocorrência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévio inclusão neste Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sobe pena de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

Montezuma, 29 de Setembro de 2000.




IVANI DAS NEVES LOPES
PREFEITA MUNICIPAL